SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019
ESTIVARG

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA; E SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ DO NORTE CNPJ 94.876.26/0001-41, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JOSÉ C.M.DOMINGUES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial **em Rio Grande, Pelotas e São José do Norte/RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BÁSICO

A partir de 1º de setembro de setembro de 2017, o salário básico dos (as) empregados (as) do ESTIVARG, será fixado em R$ 1.175,15 (hum cento e setenta e cinco reais e quinze centavos).

O mesmo sofrerá correção em 1º de setembro de 2018, conforme o índice acordado no Parágrafo único da clausula de Reajuste Salarial.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2017, os trabalhadores do ESTIVARG terão seus salários corrigidos em 100 % (cem por cento), da média aritmética do índice INPC/IBGE do período de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.

Parágrafo Único - A partir de 1º de setembro de 2018, os integrantes da categoria profissional terão seus salários corrigidos em 100% da média aritmética do índice INPC/IBGE do período de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018, compensadas todas as correções antecipatórias concedidas.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos entre 01 de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2017 terão seus salários alterados pelo critério da proporcionalidade, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data do presente acordo (01 de setembro de 2017), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As primeiras duas horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes a estas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados **DO ESTIVARG** farão jus a um adicional por tempo de serviço, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base, por cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto para a Entidade, A partir de 1º de setembro de setembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - Vale Transporte

O ESTIVARG concederá Vale Transporte a seus/suas empregados (as) na importância correspondente ao número necessários de Vales para cada dia trabalhado, no valor da tarifa comum praticada no município de Rio Grande, para os deslocamentos da residência até o trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - O Vale Transporte será pago em pecúnia até o último dia útil do mês anterior ao da utilização do benefício.

Parágrafo Segundo - O Vale Transporte será automaticamente corrigido sempre que a tarifa comum do transporte coletivo do município de Rio Grande for reajustada.

Parágrafo Terceiro - O benefício do Vale Transporte não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e fins, inclusive gratificação natalina, férias, indenização compensatória, bem como não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o (a) empregado (a).

Parágrafo Quarto - O ESTIVARG descontará o percentual conforme legislação que regula o referido auxílio.

Parágrafo Quinto — Deixará o **ESTIVARG** de conceder Vale Transporte quando o empregado deixar de usá-lo, como nos casos de isenção da tarifa por força da condição de idoso.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O **ESTIVARG** reembolsara, aos seus empregados um auxílio – alimentação/refeição referentes aos dias trabalhados, no valor de R$ 13,00 (treze reais) diários uma jornada integral de 8 h diárias.
§ 1º- A partir de 01/09/2018 o valor do auxílio - alimentação será reajustado nas mesmas datas e percentuais estabelecidos para os reajustes salariais.

§ 2º- O empregado do **ESTIVARG** participará com valor de R$ 1,00 (um real) do custo deste benefício;

§ 3º- Os valores alcançados a título de auxílio alimentação não terão caráter remuneratório, não integrando a remuneração dos beneficiários para quaisquer fins e em qualquer hipótese, quer seja para fins de incidência de outros direitos trabalhistas, fiscais, ou de outras formas de direitos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O ESTIVARG concederá aos seus trabalhadores o mesmo plano de saúde de disponibiliza aos filiados da Entidade, conforme vem sendo praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

O ESTIVARG só poderá atribuir a seus/suas empregados (as) serviços e/ou atividades que estejam relacionadas aos objetivos e atividades planejadas e/ou realizadas pela entidade sindical, observando sua relação no contexto/segmento portuário, bem como sua relação/envolvimento com os movimentos sociais e demais entidades sindicais e associativas, desde que não fira e/ou extrapole as atribuições atinentes ao cargo/função para a qual o (a) empregado (a) foi contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL

O ESTIVARG envidará esforços visando evitar assédio moral e sexual, implementando orientações de conduta comportamental a seus diretores, para que, no exercício de suas atribuições/funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, assédio moral e sexual contra seus/suas empregados (as).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, exceto as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA NO EMPREGO NO PERÍODO ELEITORAL

Os empregados do **ESTIVARG** não poderão ser demitidos no período correspondente a 03 (três meses antes da convocação das eleições da Diretoria Entidade, até 03 (três) meses após a posse da Diretoria eleita, salvo se cometerem falta grave arrolada pelo artigo 482 da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

O **ESTIVARG** concederá a prorrogação da licença maternidade para 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, e concedida imediatamente após o término dos 120 (cento e vinte) dias após da licença maternidade.

Parágrafo primeiro - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

O **ESTIVARG** pagará ao empregado, a título de auxílio de despesas creche/pré-escola o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, a partir de primeiro de setembro de 2017 por cada dependente com idade de até 6 (seis) anos ou de qualquer idade no caso de filho excepcional.

Parágrafo Único - O mesmo sofrerá correção em 1º de setembro de 2018, conforme o índice acordado no Parágrafo único da clausula de Reajuste Salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica pactuado que os dirigentes do SINDISINDI terão livre acesso às dependências do o **ESTIVARG** para convocação de assembleias, reuniões, distribuição de publicações da entidade sindical, questionamentos, esclarecimentos e, inclusive, fiscalização das atividades e condições de trabalho a que estão expostos (as) os (as) empregados (as) do **O ESTIVARG**, em horários e frequência compatíveis com o período ordinário de trabalhos do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL/SINDISINDI

O ESTIVARG, a título de mensalidade social, descontará em folha de pagamento o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário básico dos (as) empregados (as) e repassará ao SINDISINDI até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de depósito em conta bancária a ser designada por esta entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

O ESTIVARG descontará em folha de pagamento o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário básico dos empregados sindicalizados, garantido o direito de oposição, assim parcelados: 1% (um por cento) do salário básico do primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo; 1% (um por cento) do salário básico 60 (sessenta) dias após o primeiro desconto e 1% do salário básico 90 dias (noventa) após o desconto da segunda parcela.

REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

As partes reabrirão as negociações da relação contratual coletiva ora pactuada sempre que entenderem necessário.

DO FORO

As partes elegem o foro de Rio Grande, por mais privilegiado que outro possa ser para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente acordo coletivo.

SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

JOSÉ C. M. DOMINGUES
Presidente
SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ DO NORTE.

Sindicato dos Estivadores
José Carlos de M. Domingues
PRESIDENTE

94.876.026/0001-41
Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral de Rio Grande, Pelotas e São Jose do Norte
RUA 24 DE MAIO, 673
CENTRO – CEP 96200-006
RIO GRANDE – RS

SINDICATO DOS ESTIVADORES – Rio Grande –

93 130 235/0001-89
SIND. EMPREG. ENTID SINDICAIS
ÓRGÃOS DE CLASSE NO RS
Rua Voluntários da Pátria, 595 Sl. 1604 e 1605
Centro CEP 90030-003
PORTO ALEGRE RS